

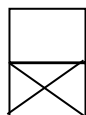


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 015/2022

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **VICTOR LAZZAROTTO BOSCHI E OUTRO/FAZENDA NOSSA SENHORA DA PENHA, CPF/CNPJ: 082.157.916-97**, Matrícula: 72.799, localizado sob as coordenadas 19°44'50.20"S e 44°39'56.50"W, na Fazenda Nossa Senhora da Penha, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 3**, para a atividade: G-02-04-6 Suinocultura (Número de cabeças: 10000,000); G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (Área de pastagem: 260,000 ha); G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Área útil: 30,000 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 11856/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 16 de maio de 2022.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendimento VICTOR LAZZAROTTO BOSCHI E
OUTRO/FAZENDA NOSSA SENHORA DA PENHA**

PRO – 11856/19

LAS nº 015/2022

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar Termo de Compromisso para mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme modelo definido pelo CENIPA, assinado pelo Representante Técnico do empreendimento, com a respectiva ART.	Em até 30 dias, após emissão da LAS.
03	Apresentar projeto de implantação do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura compatível com a geração estimada, informando inclusive, o volume de armazenamento de cada lagoa e o tempo de detenção em cada.	Em até 30 dias após emissão da LAS.
04	Apresentar relatório fotográfico (colorido), com coordenadas geográficas, comprovando a construção: - Dos galpões de suinocultura e toda infraestrutura existente; - As canaletas de direcionamento de dejetos devidamente tamponadas, bem como as caixas de passagem do efluente gerado; - Sistema de tratamento do efluente líquido, lagoas de tratamento (comprovando a impermeabilização das mesmas); - Composteira coberta, com piso impermeabilizado, cercada e telada, bem como canaleta de direcionamento de chorume, e caixa coletora tamponada e impermeabilizada;	Em até 30 dias após emissão da LAS.
05	Apresentar relatório fotográfico (colorido) comprovando a instalação das 05 fossas biodigestoras, referentes às 04 residências e 01 escritório.	Em até 60 dias após emissão da LAS.
06	Apresentar Relatório Técnico, elaborado por profissional habilitado, seguido de ART, informando se houve contaminação do solo onde estavam localizadas as antigas lagoas de deposição dos efluentes da suinocultura, contendo inclusive, as análises de solo da área.	Em até 60 dias a contar da emissão da LAS.
07	Apresentar Nota Fiscal ou MTR e CDF, bem como Licença Ambiental válida da empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos classe I (resíduos de saúde, lâmpadas, embalagens de agrotóxicos, entre outros). Ainda deverá ser apresentado relatório fotográfico (colorido), comprovando o correto armazenamento dos mesmos.	Em até 60 dias, após emissão da LAS.
08	Apresentar Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural incluindo o CNAE de criação de suínos.	Em até de 60 dias após emissão da LAS.

09	Apresentar comprovante de registro junto ao IMA.	Em até 60 dias após emissão da LAS.
10	<p>Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, conforme Termo de Referência disponível no site do Instituto Estadual de Floresta – IEF, devendo constar inclusive, o cronograma de cercamento das faixas de APP definidas no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012.</p> <p>Obs 1: O cercamento e recomposição das faixas de proteção deverão respeitar a largura mínima definida no artigo supracitado.</p> <p>Obs 2: A execução do PTRF iniciará após a aprovação do mesmo por parte do Departamento de Licenciamento Ambiental – DLA.</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>Cópia da Proposta Simplificada de Regularização Ambiental (PSRA) e do Recibo de Protocolo via SEI, referente a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.</p> <p>Obs: Caso o empreendedor opte pela adesão ao PRA, deverá ser apresentado ao DLA o Termo de Compromisso comprovando a adesão ao mesmo, em até 30 dias após assinatura do Termo.</p>	Em até 60 dias, após emissão da LAS.
11	Apresentar Plano Agrônomo de Fertirrigação por cultura, a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura, considerando as análises físico-química do solo e as análises de efluentes tratado da suinocultura, com parecer técnico, comprovando que o solo está sendo beneficiado com a prática e não houve contaminação do mesmo, seguido da ART do profissional habilitado por sua elaboração. O plano deverá conter inclusive, o croqui dos pontos de solo amostrados.	Em setembro de 2022, e anualmente, durante a vigência da LAS.
12	Apresentar análises físico-químicas do solo que receberá a prática de fertirrigação, considerando as profundidades (0-20cm); (20-40cm); (40-60cm), considerando os seguintes parâmetros: Granulometria, Argila Natural, Densidade Real e Densidade Aparente, pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	Em agosto de 2022.
13	Apresentar análises da entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) do sistema de tratamento da suinocultura, considerando os seguintes parâmetros: DBO, DQO; DBO e DQO eficiência; pH, N, P K, CA, Al, Mg, Cobre dissolvido, Zinco total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos vegetais e gorduras animais, Sólidos Sedimentáveis e Sólidos Suspensos.	Em agosto de 2022.
14	Informar previamente a este Departamento, caso seja reativado o curral para confinamento do gado leiteiro e comprovar através de relatório fotográfico (colorido) a correta destinação e tratamento dos efluentes gerados.	Em até 30 dias, anterior ao início das atividades.
15	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os	Durante a vigência

	contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de bovinos, suínos e insumos para fabricação de ração, e dos abatedouros que realizam a compra dos animais.	da LAS.
16	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, e de doação, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença.
17	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental, relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – empreendimento VICTOR LAZZAROTTO BOSCHI E OUTRO/FAZENDA NOSSA SENHORA DA PENHA

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos e rejeitos gerados, conforme quadro 1.

Prazo: Apresentar ao DLA, **semestralmente**, a contar da data de emissão da LAS.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

1.2. Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	DBO, DQO, DBO e DQO eficiência, Potássio, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos vegetais e gorduras, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Cobre dissolvido e Zinco total.	Anualmente
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) das fossas sépticas.	pH, DBO, DQO; DBO e DQO eficiência; Sólidos suspensos; Sólidos sedimentáveis; Óleos e graxas e Substâncias tensoativas.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas.

Método de **análise: Normas aprovadas** pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Solo

Deverão se realizadas análises do solo (agronômica) das áreas que recebem adubação orgânica (área própria e/ou de terceiros) as quais são destinatárias do material orgânico oriundo deste empreendimento.

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	Granulometria, pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	Anualmente

Relatórios: Enviar **anualmente** ao Departamento de Licenciamento Ambiental, o Plano Agronômico de Fertirrigação do empreendimento, confeccionado por profissional devidamente habilitado (Eng.º Agrônomo ou profissional similar), contendo o resultado das análises efetuadas do efluente tratado (Biofertilizante), bem como das análises de solo do local e da cultura agrícola em que o mesmo será aplicado, conforme DN COPAM nº 34/95.

Este Laudo Técnico deverá ser acompanhado de todos os dados coletados in loco e transmitidos para as planilhas de campo, bem como das tabelas de referência nutricional de cada cultura agrícola a ser analisada. Portanto, o mesmo deverá ser conclusivo e interpretativo, contendo, no mínimo: Identificação do empreendimento; Anotação de responsabilidade técnica do profissional; Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pelas amostragens de solo (caso não seja o profissional contratado); Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pela análise dos parâmetros físico-químicos; Volume de efluente gerado por unidade de tempo; Rotatividade da fertirrigação, ou seja, tempo entre uma aplicação e outra; Capacidade de armazenagem do biofertilizante (em caso de excesso); Gráfico demonstrativo da quantidade aplicada de biofertilizante x período do ano; Utilizar e citar todas as normativas técnicas e legislações vigentes.

As amostragens de solo deverão ocorrer com frequência semestral, sendo uma amostra coletada na estação de estiagem e uma na estação chuvoso, considerando um intervalo aproximado de 06 (seis) meses entre as amostras.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, a contar da data de concessão da Licença, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO I) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados. Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, ou fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.